

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Memória de Reunião

Grupo Setorial de Coordenação do Gerenciamento Costeiro do Litoral Norte

12 e 13/04/2016 – Teatro Mário Covas – Av. Goiás, 187 – Indaiá – Caraguatatuba / SP

Pauta:

- Informes gerais;
- Discussão dos destaques e deliberação da minuta do decreto;
- Programação dos próximos passos

Auracy Mansano (Prefeitura de Caraguatatuba) e Marcos Couto (Instituto Ambiental Ponto Azul) deram início à reunião às 10h20 e cumprimentaram a todos. Em seguida, Eduardo Trani (SMA/CPLA) ressaltou a participação dos representantes do Estado e salientou que o dia seria operacional para debater a nova minuta de decreto, elaborada a partir de um amplo processo de discussão.

Eduardo Trani propôs, como metodologia de trabalho, a leitura do texto previamente encaminhado ao grupo e sugeriu que os artigos sem questionamento fossem considerados aprovados, enquanto aqueles que apresentassem destaque fossem objeto de debate num momento subsequente, de modo a possibilitar uma deliberação com garantia da manifestação de todos os interessados. Por unanimidade, o procedimento proposto foi aceito.

Antes da leitura da minuta, Eduardo Trani apresentou a ata da reunião anterior, que foi aprovada com as alterações propostas pela Prefeitura de Ubatuba. Também fez uma contagem dos membros titulares e suplentes presentes e conferiu 21 representantes com direito a voto, sendo 5 do Estado, 8 das Prefeituras e 8 da Sociedade Civil.

Da leitura da minuta, os proponentes levantaram destaques, cuja validação ainda dependia do encaminhamento de sugestão de texto, devidamente identificado, à equipe da CPLA, responsável pela sistematização de todas as considerações no documento. A reunião foi suspensa às 12h30 e combinou-se o retorno para às 13h30.

Eduardo Trani retomou a reunião às 13h30 e passou à apresentação dos artigos destacados para que, em determinado espaço de tempo, uma arguição pudesse fundamentar a análise do tema em pauta para votação:

Artigo 2º - inciso II – PROPONENTE: Instituto Ilhabela Sustentável / Associação Ilhabela Convention & Visitors Bureau / Instituto de Pesca / Prefeitura Municipal de São Sebastião / Instituto Ambiental Ponto Azul

Alteração sugerida: "inciso II - Aquicultura marinha de baixo impacto: cultivo de organismos marinhos de interesse econômico, em áreas de até 20.000 m² de lâmina d'água, ou de 1.000 m³ de volume no caso de tanques rede, por produtor, respeitada a legislação específica que disciplina a introdução, reintrodução e transferência de espécies."



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Maria Inez Ferreira (Associação Ilhabela Convention & Visitors Bureau) propôs limitar a lâmina d'água em 6ha com base na conversa que teve com pescadores de Bonete e Castelhanos, que consideram essa área suficiente para a realização da atividade. Contestou a necessidade do aumento de dez vezes da área permitida com relação ao decreto vigente e lembrou que o território envolve outros usos, além da aquicultura.

Venâncio Azevedo (Instituto de Pesca/SAA) defendeu a manutenção de 20ha com base em critérios científicos e lembrou que a experiência do GERCO com a limitação de área havia sido um impeditivo para a atividade. Ressaltou que os pequenos produtores poderiam utilizar áreas menores.

Evandro Sebastiani (Prefeitura de São Sebastião) concordou com os 20ha conforme dispõe a legislação, com o objetivo de não engessar a atividade e sugeriu que cada município adequasse seu desenho conforme a necessidade local.

Marcos Couto ponderou que a proposta dos 20ha teria demasiado impacto no uso do ambiente marinho e que a delimitação de baixo impacto na legislação de âmbito federal não tinha considerado as características específicas do LN. Concluiu com a exibição de ilustrações do que poderia ocorrer em escala regional, caso os 20ha fossem permitidos.

Tadeu Badaró (Ministério Público Estadual) destacou que o conceito de atividades de baixo impacto ambiental não poderia trazer grande discricionariedade e informou ser importante ouvir a APA Marinha para acrescentar argumentos técnicos de um órgão público à discussão.

Pedro Oliva (Fundação Florestal) relatou a conversa que tem feito com os maricultores desde 2012, quando parte deles havia afirmado que 2ha estavam suficientes para a aquicultura, enquanto outra era favorável à expansão até 6ha, de forma gradativa. Informou que, em outro momento, após reuniões com a AMESP, os maricultores haviam acordado que 20 ha era um valor interessante para atender suas necessidades, conforme colocado no Programa Nacional de Agricultura Familiar. Por fim, reforçou ser preciso limitar também a questão de volume sobre tanques rede.

José Luiz Alves informou que trabalha com aquicultura desde 1989 e defendeu 6ha para a execução da atividade, com o objetivo de favorecer o pequeno produtor e dificultar a viabilização de um sistema industrializado.

Carolina Lima (Prefeitura de Ubatuba) salientou que a questão deveria ser pensada de forma mais ampla, na escala de política pública, considerando o horizonte de dez anos de vigência do instrumento, ouvindo o Instituto de Pesca e a APA Marinha.

Lucia Sena (SMA) realçou a farta legislação que abrange a atividade da aquicultura e ponderou que os parâmetros sobre este tema poderiam ser acatados, cabendo aos municípios discordantes a criação de parâmetros específicos mais restritivos.

Em votação, 12 membros votaram favoráveis à limitação de 20ha, 8 contrários e houve uma abstenção.

Maria Capucci (Ministério Público Federal) informou que, desde a discussão anterior, tem lembrado sobre a necessidade da participação das comunidades tradicionais nas discussões que têm relação

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

com sua atividade. Advertiu que poderia impugnar o processo, caso a participação das comunidades não se desse conforme dispõe a convenção 169 da OIT.

Auracy Mansano ressaltou a presença de representante da comunidade tradicional na reunião, bem como a manifestação de seu interesse pelos 6ha, ao invés de 20ha.

Eduardo Trani esclareceu que a reivindicação posta fugia do domínio desse fórum, pois a questão da representatividade do GERCO estava prevista em lei.

Edson Lobato lembrou que, em momento anterior, quando as comunidades tradicionais de Ilhabela tinham sido enquadradas em Z4 no mapa proposto pelo município, houve a preocupação do governo do Estado em consultá-las. Defendeu a continuação dessas consultas para prosseguimento do processo.

Eduardo Trani enfatizou que ninguém era contrário às manifestações das comunidades tradicionais, reiterando que as comunidades não só poderiam, como deveriam ser consultadas.

Helena Kawall (Prefeitura de Ubatuba) informou que a Prefeitura havia recebido mais de onze documentos com manifestação das comunidades, bem como participado de inúmeras discussões em diversos conselhos. Ponderou que a alegação sobre a falta de consulta às comunidades não procedia e ofereceu o encaminhamento de um dossiê com o fruto de todas as discussões já realizadas.

Maria Capucci questionou o efeito das discussões e reforçou que a pura formalidade do processo não adiantaria.

Marcos Couto observou que o grupo não estava aprovando o texto final, dado que o processo ainda carecia da realização das audiências públicas e da aprovação pelo CONSEMA, oportunidades em que as comunidades tradicionais poderiam reforçar seu posicionamento.

Trani retomou as propostas pendentes sobre a possibilidade de haver um volume limite de 1.000m³ para aquicultura de baixo impacto, no caso de tanque rede, e a possibilidade de não se estabelecer limite nenhum. Em votação, houve 17 votos favoráveis aos 1.000 m³ e 4 votos contrários.

Artigo 2º - inciso XVIII – PROPONENTES: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba / Prefeitura Municipal de Ubatuba

Alteração sugerida: "XVIII - Ocupação para fins urbanos: implantação de edificações para moradia, comércio e serviços, acompanhada dos respectivos equipamentos públicos e infraestrutura viária, de saneamento básico, eletrificação, telefonia e outras, que se dá de forma planejada, em áreas adequadas a esta finalidade, gerando manchas urbanizadas contínuas."

Os representantes das Prefeituras de Caraguatatuba e de Ubatuba defenderam a exclusão da palavra "contínuas" do texto que trata da definição de ocupação para fins urbanos e houve consenso no grupo.

Artigo 2º - inciso XX – PROPONENTES: Instituto Ilhabela Sustentável / Associação Ilhabela Convention & Visitors Bureau



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Alteração sugerida: "XX - Pesca amadora: exploração de recursos pesqueiros com fins de lazer ou desporto, praticada com linha de mão, vara simples, caniço, molinete ou carretilha e similares, com utilização de iscas naturais ou artificiais, podendo ser praticada por mergulho em apneia <u>e que em nenhuma hipótese venha a implicar comercialização do produto;"</u>

Maria Inez Ferreira sugeriu a proibição da comercialização do produto proveniente de pesca amadora.

Fernanda Carbonelli (ICC), por outro lado, expôs que ninguém teria o direto de vetar que o pescador vendesse seu peixe.

Maria Inez Ferreira supôs haver uma confusão entre as definições de pesca amadora e pesca artesanal e lembrou que todas elas já estavam previstas em lei.

Em votação, houve 21 votos favoráveis à proibição da comercialização.

Artigo 2º, inciso XXI – PROPONENTES: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba / Prefeitura Municipal de Ubatuba

Alterações sugeridas:

"Pesca de arrasto <u>motorizado</u>: atividade de pesca realizada com emprego de uma rede rebocada por embarcação pesqueira <u>motorizada, ou outros meios</u>."

"<u>Pesca de arrasto de praia: atividade de pesca exercida de forma manual com emprego de embarcação não motorizada para lançar rede e arrastar até a praia.</u>"

A Prefeitura de Caraguatatuba sugeriu a inclusão da palavra "motorizada" após embarcação e também sugeriu a exclusão de "ou outros meios" no texto que trata da definição de pesca de arrasto.

De outra forma, Carolina Lima sugeriu a inclusão de duas definições: a de pesca de arrasto motorizado e a de pesca de arrasto de praia.

Maurici Silva lembrou que o conceito de arrasto serviria para impedir o arrasto de camarão.

Marco Aurelio Silva (Polícia Militar Ambiental) apontou as consequências danosas resultantes da prática de arrasto de praia, mesmo que não motorizado. Solicitou reflexão para que a norma facilitasse a fiscalização e melhorasse a preservação.

Ulysses Miguez (Colônia de Pescadores Z-10) argumentou que a pesca de arrasto, tradicional dos pescadores antigos do litoral, era de baixa mobilidade e pouca monta.

Claudio Tiago (CEBIMAR) esclareceu que a questão de pouco ou muita monta, na interpretação científica, não faria diferença, pois poder-se-ia acabar com uma praia caso o arrasto acontecesse em toda sua extensão.

Houve consenso para a inserção das duas definições.

Artigo 2º - inciso XXIV - PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Ubatuba



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Alteração sugerida: "XXIV - Sistemas Agroflorestais (SAF): sistemas de uso e ocupação do solo em que plantas lenhosas perenes são manejadas em associação com plantas herbáceas, arbustivas, arbóreas, forrageiras, culturas agrícolas e/ou criação de animais de pequeno porte em uma mesma unidade de manejo, de acordo com arranjo espacial e temporal, com diversidade de espécies e interações entre estes componentes que podem ser promovidas com uso de práticas agroecológicas."

Carolina Lima sugeriu a inclusão de trecho que abrangesse as atividades já exercidas pelas comunidades tradicionais: "forrageiras, culturas agrícolas e/ou criação de animais de pequeno porte".

Silas Barsotti (CBRN/SMA) explicou que, apesar de inicialmente ter pensado numa proposta de SAF voltada à recuperação de áreas protegidas somente com plantas, houve a preocupação de se levar em conta a manutenção da forma de vida das comunidades tradicionais, que têm entre suas atividades a criação de pequenos animais.

Em votação, houve consenso com relação à inserção da sugestão da Prefeitura de Ubatuba.

Artigo 2º - inciso XXV - PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Ubatuba

Questionamento: "XXV - Territórios Tradicionais: os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os artigos 231 da Constituição e 68 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações."

A Prefeitura de Ubatuba questionou a possibilidade de acrescentar o povo caiçara na definição de territórios tradicionais, para o que Daniel Smolentzov esclareceu não existir regramento jurídico específico voltado a este tipo de comunidade, apesar de existir para os povos indígenas e os quilombolas. Portanto, considerou um equívoco inseri-los na definição.

O grupo acordou com a explicação e não houve votação.

Artigo 2º - inciso XXVI – PROPONENTES: Centro de Biologia Marinha da USP - CEBIMAR / Instituto de Conservação Costeira

Alteração sugerida: "XXVI - Vegetação de praias: vegetação pioneira de primeira ocupação que exerce papel fundamental para a preservação da linha de costa.

Claudio Tiago explicou o conceito de duna, bem como sua preocupação com a manutenção da linha de costa.

André Motta (ICC) sugeriu nova redação para a definição, seguindo o padrão da Resolução CONAMA 07/96, com a exclusão do termo pioneira.

Tadeu Badaró recordou sobre a orientação jurídica de evitar a inserção de conceitos já existentes em outras legislações, a não ser que fossem essenciais para o entendimento dos dispositivos.

Em votação, houve consenso quanto à manutenção da definição inicial sem o termo pioneira.



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Artigo 2º - novos incisos - Prefeitura Municipal de Caraguatatuba / Instituto Ambiental Ponto Azul

Inclusão sugerida: "III - Assentamentos humanos dispersos: são ocupações de natureza unifamiliar, multifamiliar ou hospedagem, sem parcelamento do solo, salvo o desdobro nas dimensões dos módulos rurais, que podem ocorrer de forma planejada, em condomínio de baixo efeito impactante, com saneamento ambiental dos resíduos sólidos e efluentes."

Auracy Mansano e Marcos Couto propuseram a inclusão da definição de assentamentos humanos dispersos devido à sua citação na lei 10.019/98 e ao seu rebatimento em proposição adiante, no artigo referente aos usos permitidos a partir da Z2.

Edson Lobato questionou o rebatimento da inclusão da definição no decreto quanto à possibilidade de haver condomínios em Z2. Sugeriu que os encaminhamentos de novas inserções estivessem acompanhados de uma explicação sobre sua aplicação.

Auracy Mansano explicou que, embora a lei 10.019/98 não cite a possibilidade de existir condomínios em Z2, houve casos de licenciamento para alguns e não para outros. Desse modo, defendeu a explicitação do entendimento no decreto a fim de facilitar a compreensão do técnico licenciador.

Tadeu Badaró ponderou que a inclusão de condomínios em Z2 se traduziria na descaracterização da zona. Walquiria Picoli complementou com a citação do instituto da preclusão, considerando que o grupo já tinha discutido esse tema durante a revisão do ZEE em curso há anos, e julgou a possibilidade de condomínio em Z2 como uma contradição em termos, já que nesta zona é proibido o parcelamento do solo.

Ronaldo Monteiro (Prefeitura de Ilhabela) informou estar preocupado com o entendimento do que se pretende para Z2, levando em conta os enquadramentos no município de Ilhabela, principalmente nas regiões da Ponta da Sela até Borrifos e da Armação até Jabaquara, que ainda apresentam estoques de terra e ocupações centenárias.

Daniel Smolentzov recordou que a lei permite ocupação humana em todas as zonas, porém destacou que o detalhamento do tipo de ocupação depende da especificidade do caso concreto. Observou que a inserção de definição, em tese, pode criar um conflito jurídico enorme para uma questão que não se resolve por meio da norma.

Eduardo Trani lembrou que a justificativa da Consultoria Jurídica da SMA para a exclusão da definição de assentamentos humanos dispersos também fundamentou a exclusão de uma série de outras definições recebidas anteriormente, com a intenção de não gerar polêmica na aplicação. Ressaltou que o conceito adiante sobre ocupação humana de baixo efeito impactante pode esclarecer algumas dúvidas.

Paulo André Ribeiro cobrou transparência no texto sobre as possibilidades de ocupação em Z2, para que o órgão licenciador tenha clareza ao analisar os processos.

Marcos Couto realçou a possibilidade de fazer os novos enquadramentos com o objetivo de corrigir os erros de desenho cometidos na elaboração do mapa de ZEE em 2004 e, também, para adequar as situações da realidade da região.



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Maria Capucci afirmou que o conceito de assentamento humano disperso é contrário à ideia de condomínios e fez referência ao caso da Mococa, situada em Z2 e coberta por restinga, onde se cogita a ocupação de áreas de preservação com esse tipo de propriedade.

Tadeu Badaró reforçou a sua oposição aos subterfúgios que trazem a ideia de que é permitida a construção de condomínio em área nobre. Questionou, do ponto de vista fático, a diferença entre loteamento e condomínio e, por fim, concluiu com o entendimento de que este tipo de ocupação é a antítese do conceito de assentamento humano disperso.

Auracy Mansano destacou que poderia retirar a proposta, desde que o Estado trouxesse uma nova definição de assentamento humano disperso.

Daniel Smolentzov explicou que o Estado não havia incluído esta definição devido ao grande dissenso conceitual entre a área técnica, inclusive entre urbanistas. Lembrou que já havia esclarecido em reuniões anteriores que, na inexistência de diretriz normativa segura, deve-se resolver cada caso concreto conforme suas peculiaridades, com a ponderação de que o governador só assinará aquilo que lhe der segurança jurídica.

Eduardo Trani retomou a possibilidade de inclusão ou exclusão da definição de assentamentos humanos dispersos. Em votação, houve 10 votos favoráveis ao acréscimo da definição, 8 contrários e 3 abstenções.

Fernanda Carbonelli registrou justificativa de voto do ICC, por entender que a proposta tinha sido feita de forma preclusa, sem discussão com a sociedade civil, para atender direitos escusos. No entanto, Marcos Couto relatou que a argumentação não procedia, pois a proposta votada já constava na minuta de dezembro de 2014.

Artigo 2º - novo inciso – PROPONENTES: Instituto Ilhabela Sustentável / Associação Ilhabela Convention & Visitors Bureau

Inclusão sugerida: Recreação de contato primário: atividade recreacional com um contato direto com a água para prática de natação, mergulho, esqui-aquático, entre outro, onde existe a possibilidade de ingestão de água, "devendo estar garantido que a linha demarcatória mínima de distância das embarcações e do tráfego de embarcações seja de 80m dos locais onde há o contato primário".

Maria Inez Ferreira defendeu a garantia de uma linha demarcatória mínima de distância das embarcações para evitar o impacto ambiental causado pela falta de tratamento de esgoto dos barcos e, também, defendeu uma metragem de restrição ao tráfego das embarcações para evitar os acidentes com os banhistas.

Ricardo Basso (Associação das Empresas Náuticas de Ubatuba) ressaltou que a disciplina do tráfego era de responsabilidade da Marinha e, em alguns casos, da Prefeitura. Frisou que os regramentos deveriam respeitar as características pontuais de cada município e, dessa forma, não seria o caso de o Grupo Setorial regrar o assunto.



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Carlos Gomes (Associação Polo Produtivo de Ubatuba) destacou as consequências nocivas que as limitações propostas teriam no caso de Ubatuba e defendeu um regramento diferenciado para cada município, para que um não prejudique o outro.

Sergio Bindel (Associação das Empresas Náuticas de Ubatuba) enfatizou a orientação da Marinha para que o disciplinamento fosse feito em conjunto com os municípios. Sugeriu que a Prefeitura de Ilhabela fizesse um convênio com a Marinha para regulamentar a operação das atividades náuticas.

Marcos Couto explicou que sua ideia inicial era garantir um uso comunitário e igualitário nos locais de recreação de contato primário, que poderia estar descrito na parte sobre gestão da área marinha, e não na de definições.

Maria Inez Ferreira reforçou a interferência do poder econômico no bem público, além da perda da qualidade das praias em detrimento de uma série de equipamentos.

Em votação, houve 9 votos favoráveis à inclusão da definição de recreação de contato primário com delimitação de distância das embarcações em 80 metros, 11 contrários e 1 abstenção.

Maria Inez Ferreira registrou manifestação para que os municípios façam os regramentos específicos.

Artigo 2º - novo inciso – PROPONENTE: Instituto Ambiental Ponto Azul

Inclusão sugerida: "Rancho de pesca artesanal: edificação localizada na orla da praia, costão rochoso ou à beira do rio, destinada exclusivamente para a guarda de embarcações e petrechos de pesca, maricultura e atividades afins de pescadores e maricultores artesanais".

Marcos Couto justificou a inserção da definição devido à existência da atividade de pesca artesanal no litoral e à grande dificuldade em regularizar a estrutura que serve para guardar embarcações e petrechos de pesca, segundo informação dos pescadores.

Lucia Sena observou que o GERCO não resolveria todos os problemas da região, lembrando que os ranchos de pesca não são licenciados pela CETESB.

Ulysses Miguez abordou as legislações do SPU que regram os ranchos de pesca, assim como a legislação acerca das comunidades caiçaras de pesca que também trata do assunto.

Fernanda Carbonelli levantou questão de ordem e, com base no regimento interno, perguntou se o Marcos Couto tinha algum vínculo com a prefeitura de Caraguatatuba, a ponto de comprometer a legitimidade de sua representação como membro da sociedade civil no grupo setorial.

Lucia Sena lembrou que o Marcos Couto havia sido eleito dentro das normas para composição do grupo setorial.

Tadeu Badaró ressaltou que, se de fato existisse vínculo de representante da sociedade civil com a prefeitura de Caraguatatuba, o Ministério Público impugnaria a legitimidade de sua representatividade. Reforçou que o pressuposto material para a legitimidade do representante da sociedade civil no grupo setorial é a absoluta independência com relação aos municípios.

Marcos Couto fez uma narrativa de seu histórico, relatando que havia sido eleito pela sociedade civil para representá-la no CONSEMA por dois anos. Após três meses como membro do conselho, recebeu



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

convite do prefeito de Caraguatatuba para exercer a função de secretário de Meio Ambiente do município. Em seguida, encaminhou requerimento ao presidente do CONSEMA, questionando se haveria alguma incompatibilidade pelo fato de representar a sociedade civil, embora ocupasse o cargo de Secretário de Meio Ambiente. Esteve presente nas reuniões da Comissão Processante do CONSEMA para discutir a possível incongruência levantada e os trâmites se prolongaram por aproximadamente sete meses. Nesse prazo, deixou a pasta na prefeitura e o objeto da pergunta ao CONSEMA acabou se perdendo. Depois disso, participou de um pleito em Caraguatatuba e prestou consultoria ao município até setembro de 2015, período de encerramento do contrato. Sobre a preocupação colocada pelo Ministério Público quanto à idoneidade de sua participação, garantiu acreditar nas ideias que defende e apresentar várias discordâncias com relação à administração atual e outros segmentos. Destacou sua independência e afirmou não ter vínculo com nenhuma prefeitura, nem com o Estado, sendo seu escritório de advocacia mantido por quem busca defesa para autos de infração ambiental e ações trabalhistas e de família.

Daniel Smolentzov informou ser relator da Comissão no CONSEMA responsável por avaliar o questionamento colocado por Marcos Couto e, na ocasião, ter votado pela incompatibilidade das representatividades.

Maria Capucci questionou se a mesma discussão realizada no CONSEMA também tinha sido feita no âmbito do GERCO, quando esteve ligado à prefeitura de Caraguatatuba.

Marcos Couto perguntou se havia a prerrogativa de interrogar a todos sobre suas representatividades e lembrou que não havia nenhuma exigência em lei para que respondesse, naquele momento, a todas as explicações requeridas. Garantiu não ter escondido nada durante o processo e reforçou a coerência de sua participação, que tem seguido a mesma linha de condução nas manifestações, disponíveis para consulta em documentos.

Tadeu Badaró solicitou que constasse em ata o questionamento feito pelo MP.

Lucia Sena retornou à discussão a respeito da inserção de definição sobre rancho de pesca artesanal e Marcos Couto preferiu retirar sua proposição.

Artigo 2º - novo inciso - PROPONENTE: Instituto Ambiental Ponto Azul

Inclusão sugerida: "IV - Atividade Náutica: atividade econômica destinada ao apoio e suporte ao lazer, esportes náuticos, turismo, AQUICULTURA e PESCA, podendo se utilizar de estruturas náuticas."

Marcos Couto justificou a inserção da definição de atividade náutica pelo fato de a minuta do decreto só apresentar a definição de estrutura náutica. Desse modo, poderia haver a interpretação de que atividades como banana-boat seriam permitidas apenas a partir de Z4.

Maurici Silva sugeriu a inclusão de pesca na definição, a fim de contemplar o setor pesqueiro.

Sergio Bindel solicitou a retirada da definição, considerando o alto grau de complexidade da atividade náutica e achou inviável colocá-la para votação. Ricardo Basso concordou e reforçou a confusão que se tem ao misturar conceitos como atividade náutica e estrutura náutica.

Ulysses Miguez salientou que a lei só tratava de atividade náutica, e não de estrutura náutica.



OLUMEIAMA DO MEIO AMBILITE

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Sergio Bindel questionou a possibilidade de trazer nova proposta para a definição de atividade náutica no dia seguinte.

Ricardo Basso defendeu a retirada de parte do texto da definição: "podendo se utilizar de estruturas náuticas".

Evandro Sebastiani sugeriu que a pesca e aquicultura deveriam ser acrescentadas na definição.

Em votação, houve 18 votos favoráveis à inclusão da definição de atividade náutica, excluída a parte final da redação, e 2 abstenções.

Artigo 4º - PROPONENTE: Instituto Ilhabela Sustentável / Associação Ilhabela Convention & Visitors Bureau. "V - ocorrência de manguezais".

Maria Inez Ferreira ponderou que esse inciso estava proposto na versão anterior da minuta. O grupo atentou que os manguezais já são legalmente protegidos. A proposta de inserção foi retirada pelo proponente.

Artigo 5º - PROPONENTE: Cooperativa Maranata / Prefeitura Municipal de Caraguatatuba / Associação Ilhabela Convention & Visitors Bureau. "II - promoção de programas de controle da poluição e proteção das nascentes e vegetação ciliar com vistas a garantir a quantidade e qualidade das águas QUALIDADE E DISPONIBILIDADE HÍDRICAS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS COM REFERÊNCIA NO PLANO DE BACIAS DO LITORAL NORTE".

A proposta relatada por Auracy Mansano consiste em agregar um tema que já foi objeto de discussão no Grupo Setorial e nos demais fóruns regionais. A redação sugerida por Paulo André Ribeiro, referenciada no Plano de Bacias que elenca as sub-bacias críticas, foi acatada por consenso, devendo ser revista para todos os artigos de diretrizes das zonas terrestres.

Artigo 5º - PROPONENTE: Instituto de Conservação Costeira. "IV - estímulo à regularização fundiária e à averbação de áreas para a conservação ambiental, <u>POR MEIO DE PROCEDIMENTOS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES</u>".

Edson Lobato mencionou que a sugestão é complementar o texto, mantendo a redação prevista na versão de dezembro/15. Eduardo Trani ponderou que a exclusão nesta versão reflete recomendações para deixar o texto mais conciso, retirando aquilo que já é um pressuposto. **O proponente retirou a proposta de alteração.**

Walquiria Picoli solicitou, de acordo com o artigo 11, inciso V, do Regimento Interno, a votação nominal dos destaques, para garantir a transparência do processo e que todos possam saber os votos de cada representante. Eduardo Trani mencionou que, de acordo com o Regimento, a solicitação deveria ser feita por um membro do grupo setorial. Edson Lobato fez a proposta e sugeriu que a definição sobre assentamentos humanos dispersos fosse refeita de forma nominal. O grupo



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

compreendeu que a votação nominal, se aprovada, valeria a partir do momento atual, e não para votações já realizadas. Maria Inez Ferreira reiterou a proposta de votação nominal, inclusive para facilitar a identificação das pessoas por aqueles que não acompanham continuamente as reuniões do Grupo. Eduardo Trani colocou a proposta de voto nominal em votação, que foi acatada por unanimidade.

Artigo 5º - PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Ubatuba / Polo Produtivo de Ubatuba. "V - estímulo ao MANEJO AGROFLORESTAL E AO manejo sustentável dos recursos naturais e do uso dos recursos paisagísticos e culturais para o ecoturismo".

Carlos Gomes e a prefeitura de Ubatuba apresentaram a proposta de inserir o estímulo ao manejo agroflorestal, atividade já permitida na Z1. A inserção foi acatada por unanimidade.

Artigo 6º - PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Ubatuba. <u>"§ 1º - PARA FINS DE CÁLCULO DA META REFERIDA NO CAPUT DESTE ARTIGO SERÃO COMPUTADAS A RESERVA LEGAL E AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE".</u>

Carolina Lima arguiu para a inserção do parágrafo que já está previsto a partir de Z3, considerando que tal comando deve valer para as demais zonas. Maria Capucci considera esta redação inconstitucional. Tadeu Badaró comentou que há questionamentos e um posicionamento institucional do Ministério Público em relação ao próprio Código Florestal. Relatou que já foi ajuizada uma ação direta de constitucionalidade, e no GERCO o entendimento deveria ser o mesmo, para manter os princípios preservacionistas. Fausto Faveri ponderou que, se não forem incorporadas a Reserva Legal e a APP, toda propriedade em Z1 ficaria devendo percentual de meta, pois nas áreas enquadradas em Z1, predominam APPs. Fausto Faveri pontuou que, com relação ao cômputo da meta, a reserva legal representa 20% da área total da propriedade. Se ela não entrar no cômputo da meta, somada aos 90% de meta da zona, totaliza 110% de área a ser conservada. Ressaltou ainda que, de maneira geral, a APP de uma propriedade no LN, em Z1, chega a 30-40% da propriedade, ou seja, totalizaria 140% da área. José Pedro Fittipaldi (Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação) corroborou os argumentos de Fausto Faveri. Edson Lobato questionou se áreas internas ao limite do Parque seriam consideradas no atendimento da meta. Fausto Faveri respondeu que isso não seria possível por se tratarem de propriedades e zonas diferentes. A meta deve ser atendida na mesma zona – a área do Parque é uma outra zona, específica (Z1AEP). Para a reserva legal, entretanto, a legislação permite que isso ocorra. A proposta foi acatada por consenso.

Artigo 6º - PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Ubatuba. "§ 2º - NA ÁREA DESTINADA AO CUMPRIMENTO DA META SERÁ PERMITIDA A EXPLORAÇÃO AGROFLORESTAL SUSTENTÁVEL PRATICADA NA PEQUENA PROPRIEDADE OU POSSE RURAL FAMILIAR OU POR POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, DESDE QUE NÃO DESCARACTERIZE A COBERTURA VEGETAL EXISTENTE E NÃO PREJUDIQUE A FUNÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA".



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Carolina Lima sugeriu inserção de parágrafo originalmente previsto para Z3, de que os sistemas agroflorestais fossem incorporados no cumprimento da meta. Fausto Faveri argumentou que a incorporação de SAF na meta vai depender das características do SAF em questão, para não descaracterizar a zona com inserção de espécies exóticas. André Motta ponderou que deveriam ser excluídas as espécies exóticas agressivas nos SAFs, definidas em legislação específica. Maurici Silva argumentou que se não forem incorporados os SAFs na meta, as comunidades tradicionais serão penalizadas. Walquiria Picoli argumentou que os usos das comunidades tradicionais já são assegurados, independentemente de qual zona se encontram. Maria Capucci argumentou que a redação desse parágrafo seria razoável somente para viabilizar uma realidade já existente, mas não seria recomendável para novas explorações de SAF em áreas que deveriam ser conservadas para atendimento da meta. Diante disso, Carolina Lima retirou a proposta de inserção deste parágrafo na Z1.

Artigo 7º - PROPONENTE: Instituto Ilhabela Sustentável e Associação Ilhabela Convention & Visitors Bureau. "IV – empreendimentos de ecoturismo com a infraestrutura necessária à atividade <u>E QUE NÃO ALTEREM AS CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS DA ZONA</u>".

A proposta relatada por Maria Inez Ferreira previa a inclusão de condicionante para os empreendimentos de ecoturismo com a intenção de evitar a instalação de algo que desrespeitasse as características de cada zona. O Grupo ressaltou, porém, que a redação proposta reproduzia o que já estava previsto no caput do artigo. A proposta foi, então, retirada pelo proponente.

Artigo 7º - PROPONENTE: Instituto de Pesca - "V - pesca artesanal."

Venâncio Azevedo questionou o fato de a pesca artesanal também estar discriminada na Z1 Terrestre, embora já estivesse prevista na Z1 Marinha. Lucia Sena justificou a referência em ambas as zonas, terrestre e marinha, com base nas disposições da lei 10.019/98. **Não foram aprovadas alterações no inciso.**

Artigo 7º - PROPONENTE: Cooperativa Maranata - Alteração sugerida: "VI — ocupação humana de baixos efeitos impactantes com características rurais."

A inserção sugerida por Paulo André Ribeiro foi provocada durante a discussão do artigo 14, sendo acatada a inserção de 'características rurais' neste inciso.

Artigo 7º - PROPONENTE: Prefeitura de Caraguatatuba e Instituto Ponto Azul

Alteração sugerida: "Parágrafo único - Respeitados a legislação ambiental, a Resolução CONDEPHAAT n° 40/85 que estabelece o tombamento da Serra do Mar e o Plano Diretor Municipal, será <u>permitida</u> admitida, <u>terá o direito</u> a utilização de até 10% (dez por cento) da área total da propriedade para a execução de intervenções, tais como, edificações, obras complementares, acessos, paisagismo,



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

estacionamento e instalação de equipamentos afins, necessárias ao desenvolvimento das atividades anteriormente descritas."

Auracy Mansano propôs a substituição da palavra "permitida" para "admitida" baseada na orientação passada pelo jurídico da Prefeitura, enquanto Marcos Couto sugeriu a troca por "terá o direito a". Como esclarecimento, Lucia Sena informou que a segunda sugestão, trazida por Marcos Couto, poderia induzir ao erro e não traria efeitos, pelo preceito de que todas as outras legislações incidentes no território deveriam ser consideradas.

Em votação, houve consenso quanto à mudança da palavra "admitida" por "permitida" e a alteração foi replicada para todo o texto da minuta.

Artigo 8º – PROPONENTE: Instituto de Conservação Costeira

Alteração sugerida: Artigo 8º - Para efeito deste Decreto a Z1T compreende a subzona definida como Áreas Especialmente Protegidas - Z1TAEP que abrange as Unidades de Proteção Integral federais, estaduais e municipais, e os territórios tradicionais as terras indígenas, formalmente reconhecidos.

Edson Lobato informou que o destaque do ICC foi feito a pedido do MP.

Maria Capucci sugeriu que as áreas ou territórios ocupados pelas comunidades quilombolas e caiçaras fossem considerados como Z1AEP, sob o mesmo fundamento que já insere as áreas indígenas nessa zona.

Daniel Smolentzov ponderou não haver regulamentação própria para a comunidade caiçara.

Edson Lobato propôs que a Z1AEP também abrangesse as Unidades de Conservação de Uso Sustentável, e não apenas as de Proteção Integral, levando em conta a corresponsabilidade do ICC na gestão da APA Baleia-Sahy. No entanto, Lucia Sena ponderou que os efeitos dessa proposição poderiam recair sobre outros tipos de UC de Uso Sustentável, tais como RPPN.

Ronaldo Monteiro questionou o rebatimento da sugestão do MP no território de Ilhabela, já que a face leste do município apresentava muitas comunidades caiçaras reconhecidas. Perguntou se haveria um diploma legal para estas comunidades, uma vez que as UCs possuem os Planos de Manejo.

Eduardo Trani lembrou que a Z1AEP inicialmente pensada incluiu apenas as UCs de Proteção Integral e as terras indígenas. Avaliou que o GERCO talvez não pudesse dar cabo de regrar outros tipos de comunidade como os quilombolas e caiçaras.

Maria Capucci e Walquiria Picoli confirmaram a existência de outras legislações, como o Código Florestal e a Lei da Mata Atlântica, que também incidem sobre as comunidades tradicionais.

Em votação, houve 16 votos favoráveis à inclusão dos territórios tradicionais formalmente reconhecidos na abrangência de Z1AEP (Ulysses Miguez, Marcos Couto, Auracy Mansano, Marcia Sato, Carolina Lima, Helena Kawall, Carlos Gomes, Fausto Faveri, Manuela Carmo, Ricardo Rubson, Eduardo Trani, José Pedro Fittipaldi, Roberval Saad, Maria Inez Ferreira, Claudio Tiago e Edson Lobato), 2 votos contrários (Ronaldo Monteiro e Edvaldo Silva) e 1 abstenção (Paulo André Ribeiro).



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Artigo 8º - § 1º - PROPONENTE: Instituto Ambiental Ponto Azul / Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Alteração sugerida: § 1º - Sendo decretado formalmente reconhecido um território tradicional a terra indígena ou havendo a criação de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, sua área ficará automaticamente reclassificada como Z1T AEP.

Marcos Couto sugeriu a substituição do termo "reconhecido" por "decretado".

Walquiria Picoli destacou que a Constituição Federal não coloca a proteção dos territórios tradicionais condicionada a decreto e explicou que o reconhecimento de cada comunidade se dá por meio de processos diferentes, sendo a FUNAI o órgão responsável pelos indígenas, o INCRA pelos quilombolas e a SPU pelos caiçaras, a partir dos Termos de Autorização de Uso Sustentável (TAUS).

Auracy Mansano sugeriu a substuição de "reconhecido" para "formalmente reconhecido".

Paulo Andre Ribeiro registrou abstenção com relação a qualquer modificação precipitada que tratasse de comunidades quilombolas e, futuramente, pudesse prejudicá-las e fadá-las às regras de uma área especialmente protegida, o que foi apoiado por Ulysses Miguez.

José Pedro Fittipaldi reforçou a necessidade de rever a complexidade do tema e sugeriu que as comunidades quilombolas fossem ouvidas antes de se estabelecer restrições que pudessem comprometer seus interesses.

Maria Capucci esclareceu que sua proposição seguia a mesma linha de raciocínio do decreto vigente, no sentido de proteger todos os gêneros de comunidades tradicionais, assim como já acontece com os indígenas. Apoiou a necessidade de diálogo com os caiçaras e quilombolas, o que foi reforçado por Edson Lobato.

Mauricio Calil (Prefeitura de Ilhabela) ponderou ser inviável a validação de texto sem que houvesse um questionamento às comunidades e relatou a dificuldade existente no caso de Bonete, onde houve ampliação de áreas construídas, inserção de culturas diferentes das que ocorrem normalmente, além de outras atividades que fogem do conceito de comunidade tradicional. Questionou o modo de se resolver a situação dos casos em Ilhabela, considerando a realidade dinâmica da cultura tradicional e, por fim, fez um convite para que os interessados visitassem as comunidades do município.

Em votação, foi consensuada a substituição do termo "reconhecido" por "formalmente reconhecido".

A reunião foi finalizada às 18h30 e o grupo acordou a continuação dos debates no dia seguinte, a partir das 9h.

DIA 13 DE ABRIL DE 2016

A reunião teve início às 9h30. Eduardo Trani convocou todos os representantes para compor a mesa e disse que, em nome da SMA, agradecia à prefeitura de Caraguatatuba e a presença do prefeito, sr.



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Antonio Carlos da Silva. Lembrou que o processo de retomada dos trabalhos foi calcado na filosofia de que os trabalhos iniciados em 2012 não foram concluídos. Destacou que a secretaria do Meio Ambiente, Sra. Patricia Iglecias acordou que a retomada dos trabalhos seria pautada no princípio do desenvolvimento sustentável do LN, e que o processo seria realizado com celeridade e com integração da pasta. Agradeceu a presença de toda a equipe da SMA, incluindo a CETESB, a Fundação Florestal, o Insituto Geológico e a Polícia Ambiental. Destacou a presença do Ministério Público Federal e Estadual, que vem acompanhando todas as reuniões e de todo o Grupo Setorial, empossado conforme os ritos legais estabelecidos. Eduardo Trani também comentou que a secretaria executiva recebeu sugestões para alteração da minuta de diversos segmentos e que todas elas foram consideradas. Lembrou da importância de concluir a redação da minuta na reunião em curso, mas atentou que ela ainda deverá passar pelo crivo da CJ, das audiências públicas e do CONSEMA, antes de seguir à assinatura do governador. Passou a palavra ao prefeito.

O prefeito Antonio Carlos cumprimentou os presentes e destacou a dificuldade de organizar e planejar o território. Apontou que os investimentos hoje são escassos, e que é necessário facilitar o desenvolvimento sustentável da região. Destacou que não podemos tolher o direito de propriedade, ainda que as restrições ambientais tenham que ser respeitadas. Desejou a todos um bom trabalho.

Eduardo Trani reiniciou as apresentações dos destaques, a partir do artigo 8º.

Artigo 8º. PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba / Instituto Ambiental Ponto Azul. "§ 1º - Sendo reconhecido DECRETADO uma terra indígena TERRITÓRIO TRADICIONAL ou havendo a criação de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, sua área ficará automaticamente reclassificada como Z1T AEP".

Carolina Lima questionou a conversão dos territórios tradicionais em Z1AEP, o que poderia gerar conflitos de usos. Maurici Silva compartilhou da mesma preocupação, solicitando que constasse em ata que a discussão do dia anterior, que definiu a inserção dos territórios tradicionais em Z1AEP, não atentou para as restrições de taxas de uso que seriam impostas aos territórios tradicionais.

Maria Capucci afirmou que o MPF e o MPE estão solicitando suspensão das ações demolitórias sob o argumento de que a Z1AEP vai restringir os usos das comunidades tradicionais. Paulo André Ribeiro sugeriu a redação de um parágrafo que assegure os usos e práticas das comunidades tradicionais, no artigo 9º, dos usos de Z1AEP. Assim, foi acatada a inclusão de um parágrafo no artigo seguinte para assegurar os usos e práticas das comunidades tradicionais.

Artigo 9º. PROPONENTE: Instituto de Conservação Costeira. "III - na regulamentação específica, no caso das terras indígenas <u>DOS TERRITÓRIOS TRADICIONAIS"</u>.

A proposta visa adequar os usos previstos em Z1AEP à inclusão dos territórios tradicionais no enquadramento da zona, definida na discussão do artigo 8º. **Não houve contestação**.



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Artigo 9º. PROPONENTE: Cooperativa Maranata. "PARÁGRAFO ÚNICO - NOS TERRITÓRIOS TRADICIONAIS FORMALMENTE RECONHECIDOS, OS USOS PERMITIDOS SERÃO AQUELES ESTABELECIDOS PELO SEU REGRAMENTO ESPECÍFICO"

Paulo André Ribeiro propôs a redação de um parágrafo único no artigo 9º para explicitar que as comunidades tradicionais poderão fazer os usos estabelecidos no seu regramento específico, garantindo os seus direitos. A proposta foi acatada, embora estivesse pendente uma melhoria em sua redação para adequação jurídica, e, posteriormente, o grupo acordou a alteração para:

Parágrafo Único - Independentemente da zona em que se encontram os territórios tradicionais, serão permitidos às respectivas comunidades seus usos e práticas tradicionais.

Artigo 11. PROPONENTE: Cooperativa Maranata. "II - promoção de programas de controle da poluição e proteção das nascentes, das vertentes e da vegetação ciliar, <u>COM VISTAS A GARANTIR A QUALIDADE E A DISPONIBILIDADE HÍDRICA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS LOCAIS COM REFERENCIA NO PLANO DE BACIAS DO LITORAL NORTE".</u>

Auracy Mansano pontuou que esta alteração já foi discutida e aprovada no artigo 5º, e se repetirá em todos os artigos referentes às diretrizes de gestão das zonas terrestres. A partir deste momento, os destaques apresentados referentes a esse item da disponibilidade hídrica nas demais zonas terrestres não foram mais objeto de discussão, considerando-se uma alteração acatada.

Artigo 13. PROPONENTE: Instituto de Conservação Costeira. "II — mineração com base nas diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Regional de Mineração, respeitadas as disposições do Plano Diretor Municipal";

Edson Lobato pontuou que tal alteração foi sugerida pelo MPF. Walquiria Picoli tomou a palavra e relatou que, na visão do MPF, a atividade de mineração traz graves consequências ambientais e sociais. Relatou sua experiência profissional no desastre ocorrido em Mariana, em 2015, pelo rompimento de uma barragem da mineradora Samarco. Diante disso, recomenda que a atividade não seja permitida em Z2, uma zona que ainda possui a premissa da conservação.

Paulo André Ribeiro lembrou que a permissão para mineração em Z2 foi apoiada, em 2004, para possibilitar o retaludamento e a recuperação de inúmeras áreas degradadas, atendendo à legislação.

Claudio Ferreira (Instituto Geológico) ressaltou que, no Litoral Norte, a mineração é voltada à construção civil. No LN, existem 324 sítios que foram minerados desde a década de 1930. Comentou que, na região, as obras dependem de aterramento. Desde 2004, o IG coordena um projeto de regeneração de áreas degradadas, com amplo processo de discussão setorial, originando, posteriormente, um plano de mineração para o Litoral Norte (Ordenamento Territorial Geomineiro – OTGM), produzido também pela Secretaria de Energia. Foram constatadas que cerca de 100 áreas distribuídas em Z1 e Z2 dependem de uma intervenção para o retaludamento. As sobras desse



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

procedimento podem ser comercializadas, o que configura a atividade de mineração pela CETESB. Entretanto, essa atividade é fundamental em Z2.

Edson Lobato não concorda que as obras dependam de aterramento no LN. Sugeriu que a mineração fosse permitida em Z2 apenas para a recuperação de áreas degradadas, evitando a continuidade de processos erosivos.

Walquiria Picoli pontuou que essa condicionante é essencial, sendo necessário comprovar que determinadas áreas apenas poderão ser recuperadas por meio da mineração. Eduardo Trani ponderou que esse comando reproduz o que está estabelecido em lei, sendo auto-aplicável. Maria Capucci argumentou que o decreto pode ser mais restritivo que a lei.

Posta em votação, a alteração sugerida pelo ICC não foi aprovada. Foram 14 votos contrários à exclusão da mineração em Z2 (Paulo André Ribeiro, Ronaldo Monteiro, Edvaldo Silva, Ulysses Miguez, Marcos Couto, Auracy Mansano, Natalie Cardozo, Carolina Lima, Helena Kawall, Carlos Gomes, Fausto Faveri, Manuela Carmo, Ricardo Rubson e Eduardo Trani) e 4 votos favoráveis (Roberval Saad, Maria Inez Ferreira, Claudio Tiago e Edson Lobato), sem abstenções.

Artigo 13. PROPONENTE: Instituto Ilhabela Sustentável. "III - BENEFICIAMENTO E PROCESSAMENTO ARTESANAL DOS PRODUTOS DE MANEJO SUSTENTÁVEL".

Roberval Saad apresentou a proposta do IIS, visando manter a redação conforme a versão de dezembro/2015 da minuta. O Grupo ponderou que esse inciso já consta em Z1, sendo dispensável sua repetição em Z2. A sugestão foi retirada pelo proponente.

Artigo 13. PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba / Instituto Ambiental Ponto Azul. "<u>III</u> — <u>ASSENTAMENTOS HUMANOS DISPERSOS</u>".

A proposta, relatada por Marcos Couto, foi para promover a adequação necessária em virtude da inclusão desse termo nas definições, no artigo 2º, debatido no dia anterior, em conformidade com o exposto na lei. A inserção foi aprovada sem contestação.

Artigo 14. PROPONENTE: Cooperativa Maranata. "III - assentamentos humanos com características rurais".

Paulo André Ribeiro explicou a sugestão, considerando que não fazia sentido restringir os assentamentos humanos às características rurais na Z3, pois os assentamentos humanos, no geral, já estavam previstos a partir de Z1, ou seja, a Z3 estava mais restritiva que a Z1. Ricardo Rubson também considera a especificação desnecessária. Ulysses Miguez pontuou que a redação original dava a entender que as ocupações rurais não seriam permitidas em Z1 e Z2, defendendo, portanto, a alteração sugerida por Paulo André Ribeiro. Fausto Faveri explicou que as características urbanas só estão presentes a partir de Z4 e sugeriu que o termo 'características rurais' estivessem presentes nas zonas Z1, Z2 e Z3, propondo a redação de 'ocupação humana de baixos efeitos impactantes com características rurais' nos usos permitidos a partir da Z1. O grupo entendeu que era uma adequação



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

necessária. Assim, foram aprovadas a alteração no artigo 7º, cujo inciso VI passa a vigorar com a seguinte redação: "ocupação humana de baixos efeitos impactantes com características rurais', e a proposta da Maranata para supressão do inciso III.

Artigo 15. PROPONENTE: Instituto de Conservação Costeira. "III - incentivo às práticas agrosilvopastoris sustentáveis, que não gerem impactos à biota ou aos recursos naturais <u>COM MINIMIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS"</u>.

Edson Lobato ponderou que foi uma sugestão do MP. Fausto Faveri acredita que o termo 'práticas sustentáveis' já pressupõe a minimização do uso de agrotóxicos. Silas Barsotti sugeriu a redação 'com adoção de práticas agroecológicas' ao final da redação original. Ulysses Miguez atestou para a possibilidade de conflitos dessa redação, pois algumas propriedades em Ubatuba e Caraguatatuba ainda usam produtos que são considerados agrotóxicos, inclusive contrapondo a proposta de Silas Barsotti, pois as práticas agroecológicas não permitem o adubo mineral. Eduardo Trani pontuou que não há ainda um consenso sobre a proibição dos agrotóxicos, pois o tema ainda é objeto de debate nos setores produtivos, inclusive no CONSEMA (a partir da discussão dos planos de manejo). Entretanto, a redação proposta se insere no artigo das diretrizes, possuindo um caráter indicativo e não proibitivo. **Posta em votação, a proposta de inserção do ICC foi aprovada por unanimidade.**

Artigo 15. PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Ubatuba. "VI - recuperação da vegetação em Áreas de Preservação Permanente, <u>CONSIDERANDO O USO CONSOLIDADO PREVISTO NO CÓDIGO FLORESTAL (LEI FEDERAL N12.651/12)".</u>

Carolina Lima pontuou que a recuperação da APP deve ser considerada, mas sem desconsiderar os usos consolidados previstos no Código Florestal. Fausto Faveri contrapôs que não há necessidade de reproduzir esse conteúdo no decreto do GERCO. Eliane Pereira (prefeitura de Caraguatatuba) corroborou esse argumento. Silas Barsotti observou que a redação proposta expressa maior restrição no decreto estadual do que na lei federal. Maria Capucci expôs que o decreto pode ser mais restritivo, mas não recomenda a redação proposta nesse caso, por não ser necessário trazer a esse fórum uma questão já expressa em outra legislação. **O proponente retirou a proposta de alteração.**

Artigo 15. PROPONENTE: Instituto de Conservação Costeira. "VII - Estímulo à proteção e conectividade de remanescentes florestais <u>POR INTERMÉDIO DE INSTRUMENTOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E POLÍTICA DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS</u>".

A proposta do MP, via ICC, foi feita no sentido de manter a redação original prevista na versão de dezembro da minuta. Eduardo Trani pontuou que a exclusão foi feita pois o procedimento já é previsto dessa forma em outras legislações, e seu detalhamento também poderia se dar na elaboração dos Planos de Ação e Gestão. **O proponente retirou a proposta de alteração**.



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Artigo 16. PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba. "Na Z3T, os Planos e Programas objetivarão a meta de conservação ou recuperação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) 30% (TRINTA POR CENTO) da zona com cobertura vegetal nativa, através da formação de corredores entre remanescentes de vegetação.

Auracy Mansano expôs a posição dos agricultores do município, que manifestaram a impossibilidade de recuperar 50% da vegetação em suas propriedades, o que penaliza a realização de suas atividades, configurando uma questão de sobrevivência das famílias de produtores do LN. Maria Inez Ferreira expôs que devemos nos ater à motivação principal do GERCO, que é a proteção ambiental. Subtrair 20% do total de área a ser destinada à conservação representa um impacto bastante significativo.

Paulo André Ribeiro contrapôs que não há perda de 20%, pois a taxa de utilização não foi modificada. A diferença está no que seria destinado à produção agropecuária. Walquiria Picoli entende que a possibilidade de menor taxa de conservação deveria ser reservada a alguns setores específicos. Edson Lobato ponderou que, na taxa de recuperação, já estão previstas a prática de manejo agroflorestal e sustentável.

Carolina Lima e Carlos Gomes contra argumentaram que não acatar a redução da meta de conservação compromete a atividade agrícola no LN, sendo necessário pensar na questão da segurança alimentar da região.

Fausto Faveri considera possível estabelecer, então, uma linha de corte de 30% exclusivamente aos pequenos produtores e agricultores familiares. Auracy Mansano pontuou que seria uma medida importante aos agricultores com até oito módulos fiscais. Carolina Lima colocou a prefeitura de Ubatuba à disposição para expor os dados de sua produção rural, reafirmando a necessidade de rever a taxa de conservação conforme proposto.

Gilda Nunes (Associação de Moradores e Amigos dos Bairros do Sul de Ilhabela) contrapôs que é necessário pensar não só na segurança alimentar, mas também na segurança hídrica. Ponderou que, com essa alteração, a taxa de conservação é mais permissiva em Z3 do que em Z4.

A proposta foi reescrita, prevendo que "Na Z3T, os Planos e Programas objetivarão a meta de conservação ou recuperação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da zona com cobertura vegetal nativa, EXCETO OS PEQUENOS PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES, QUE DEVERÃO ATENDER A META DE CONSERVAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 30% (TRINTA POR CENTO) DA ZONA COM COBERTURA VEGETAL NATIVA, através da formação de corredores entre remanescentes de vegetação".

Houve uma discussão a respeito da abrangência dos pequenos produtores e agricultores, e se o termo mais adequado seria 'módulo rural' ou 'módulo fiscal'. Auracy Mansano reforçou a sugestão de fixar a abrangência aos produtores de até 8 módulos. Eduardo Trani mencionou que o termo será adequado posteriormente, de acordo com a legislação pertinente. Eliane Pereira atentou que a Lei Federal nº 11.326/2006 (Política Nacional da Agricultura Familiar) define como agricultor familiar aquele com propriedade até 4 módulos fiscais, e a Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) define como pequeno produtor rural aquele cuja posse de gleba rural não exceda 50ha. A redação colocada em votação não expressava a delimitação dos módulos ou da área do produtor. **Em votação**, a proposta reescrita foi aprovada com 15 votos (Ricardo Rubson, Manuela Carmo, Fausto Faveri,



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Carlos Gomes, Helena Kawall, Carolina Lima, Auracy Mansano, Natalie Cardozo, Marcos Couto, Eduardo Hipólito, Ulysses Miguez, Edvaldo Silva, Ronaldo Monteiro, Paulo André Ribeiro e Eduardo Trani), sendo constatadas 4 abstenções (Maria Inez Ferreira, Roberval Saad, Claudio Tiago e Edson Lobato) e nenhum voto contrário.

Artigo 16. PROPONENTE: Instituto Ilhabela Sustentável e Associação Ilhabela Convention & Visitors Bureau. "§ 2° - Na área destinada ao cumprimento da meta será permitida a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área".

A proposta apresentada por Roberval Saad é a de que este parágrafo deveria constar desde a Z1. Eduardo Trani mencionou que o assunto já havia sido discutido no artigo 6º, onde foi definida a não inclusão. **Não houve contestação**.

Artigo 17. PROPONENTE: Cooperativa Maranata. "II (numeração antiga) – ocupação humana com características rurais".

A proposta de Paulo André Ribeiro visava retirar a restrição das características rurais da ocupação em Z3, visto que não havia essa restrição nas zonas Z1 e Z2. Com a alteração provocada no artigo 7º, após a discussão do artigo 14, o inciso tornou-se desnecessário. **Assim, o inciso foi suprimido, sem contestações**.

Artigo 17. PROPONENTE: Instituto de Conservação Costeira. "II – silvicultura, <u>EXCETO COM ESPÉCIES EXÓTICAS COM POTENCIAL DE INVASÃO</u>".

O MPF apresentou, via ICC, uma proposta para discutir o inciso III, que não havia sido destacado anteriormente. Após discussão entre os membros, que reclamaram o direito de adicionar emendas sempre que conveniente, o Grupo votou, por unanimidade, a favor da apresentação de proposta de alteração no inciso referente à silvicultura, em caráter de exceção. Maria Capucci sugeriu adição de "salvo espécies exóticas agressivas". Walquiria Picoli corroborou que a silvicultura é perniciosa e compromete a vegetação nativa. Edson Lobato lembrou que há muitas áreas de Z3 conexas ao Parque, que poderiam comprometer a sua integridade. Silas Barsotti pontuou que o termo mais adequado seria "espécies exóticas com potencial de invasão", mas ressaltou que não há uma lista que as defina. Acredita que a Câmara Técnica de Biodiversidade pode trabalhar na elaboração dessa lista, ou recomendar que essa lista seja pensada no âmbito dos Planos de Ação e Gestão. A proposta foi aprovada por unanimidade.

Artigo 18. PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba. "I - assentamentos dispersos com uso urbano e infraestrutura URBANOS DESCONTÍNUOS".



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Auracy Mansano propôs que a redação fosse adequada ao uso conforme descrito na lei. **A proposta foi aprovada por unanimidade**.

Artigo 19. PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba. "III - promoção da implantação de infraestrutura urbana compatível com as demandas sazonais LOCAIS".

Auracy Mansano argumentou que as demandas de infraestrutura não são sazonais, são contínuas e locais. A proposta foi aprovada por unanimidade.

Artigo 23. PROPONENTE: Instituto Ilhabela Sustentável. "I - existência de cobertura vegetal parcialmente modificada NATIVA".

Gilda Nunes mencionou que a proposta seria adequar a redação ao Plano de Manejo e ao Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica. Fausto Faveri argumentou que, nas zonas com características urbanas, a referência adotada para o cumprimento da meta são as áreas verdes urbanas e não a vegetação nativa, o que já está expresso no decreto vigente e na própria lei estadual, que prevê ecossistemas primitivos parcialmente modificados. Salientou ainda que as áreas urbanas sofrem os impactos dos efeitos de borda. Reforçou que, se fosse acatada a alteração proposta, o enquadramento de Z4 seria dificultado no mapa, pois só poderiam ser consideradas Z4 as áreas com vegetação nativa. A proposta foi retirada.

Artigo 26. PROPONENTE: Instituto de Conservação Costeira / Instituto Ilhabela Sustentável / Associação Ilhabela Convention & Visitors Bureau. "V — unidades comerciais e de serviços, e atividades de baixo impacto ambiental. DE PEQUENO PORTE, QUE NÃO NECESSITAM DE LICENCIAMENTO TAIS COMO: PADARIAS, SORVETERIAS E SIMILARES, PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO LOCAL".

O MPF, via ICC, questionou qual seria o conceito de unidades comerciais. Maria Capucci pontuou que havia dúvidas na distinção entre unidades comerciais e atividades industriais. Fausto Faveri argumentou que existe uma definição, na Res. SMA 24/2005, do conceito atividades de baixo impacto ambiental, que engloba unidades processadoras de pequeno porte com eventuais impactos negativos controlados e de efeito local. A minuta prevê um aprimoramento desse conceito, referenciado no artigo 64. Eduardo Trani questionou qual seria o problema da redação proposta, que reproduz exatamente a redação do decreto vigente. Gilda Nunes ponderou que as atividades permitidas em Z4OD deveriam ser mais restritivas do que as permitidas em Z4, pois no enquadramento dos mapas, muitas das atuais áreas de Z2 serão convertidas em Z4OD, especialmente em Ilhabela. Fausto Faveri expôs que o objetivo da redação é garantir que exista o mínimo de atividades necessárias à ocupação da zona. Para Eduardo Trani, algumas dessas questões de restrições de uso podem ser melhor definidas nos planos municipais, sob pena do GERCO perder o seu caráter regional, de normativa geral. Talvez essa distinção não fosse interessante para as Z4OD dos outros municípios. As customizações podem ocorrer na legislação municipal. A redação foi mantida conforme a original, ou seja, 'unidades comerciais e de serviços, e atividades de baixo impacto ambiental'.



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Artigo 30. PROPONENTE: Instituto de Conservação Costeira. "Na Z5T serão permitidos, além daqueles estabelecidos para as Z1, Z2, Z3 e Z4, todos os demais usos e atividades desde que atendidas as normas legais e regulamentares pertinentes. NA Z5T SERÃO PERMITIDOS, ALÉM DAQUELES ESTABELECIDOS PARA AS Z1, Z2, Z3 E Z4, OS SEGUINTES USOS E ATIVIDADES: I - UNIDADES INDUSTRIAIS; II - TERMINAIS AEROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS; III - COMPLEXOS PORTUÁRIOS, PESQUEIROS E TURÍSTICOS".

A proposta apresentada pelo MPE, via ICC, previa o retorno à redação do decreto vigente. **Não houve defesa da proposta de alteração, sendo, portanto, retirada.**

Artigo 37 – PROPONENTE: Instituto Ambiental Ponto Azul

Inclusão sugerida:

Artigo 37 - A gestão da Zona Marinha do litoral norte deverá objetivar as seguintes diretrizes:

- I. Promover a qualidade ambiental com controle do uso igualitário dos espaços públicos da praia e do mar, para as atividades desenvolvidas nestes espaços, em especial a recreação de contato primário, lazer e esportes náuticos, sendo que, qualquer que seja a técnica de fundeio ou amarração de uma embarcação de fronte a praia, deverá ser garantida uma distância mínima adequada de 80m da linha de base da baixa-mar.
- II. Promover a qualidade ambiental para que as estruturas náuticas e pesqueiras, não dêem causa a alterações na linha de costa ou na dinâmica de circulação das águas em suas respectivas áreas de influência;
- III. Promover a qualidade ambiental saneando as fontes de poluição que comprometam a qualidade das águas e das praias;

Marcos Couto explicou que a inserção sugerida na zona marinha tinha como objetivo expor as diretrizes para gestão das praias e encostas, fundamentada nas definições da lei 10.019/98, que atribuíam ao grupo setorial a compatibilização dos usos e minimização dos conflitos nessa região. Em apoio, Maria Inez Ferreira concordou com a inserção de dispositivo que limitasse a proximidade de embarcações com relação aos banhistas a fim de garantir-lhes a segurança.

Ricardo Basso, Maurici Silva, Carlos Gomes, Ronaldo Monteiro, Fernanda Carbonelli e Sergio Bindel, por outro lado, argumentaram contrariamente à inserção das diretrizes, com a ponderação de que não caberia ao GERCO tais regramentos, posto que já existiam as Normas da Autoridade Marítima (NORMAM) vigentes. Para os assuntos com rebatimento em marinas, embarcações e pescadores, sugeriram que as regulamentações específicas pudessem ficar a cargo dos municípios, dada as peculiaridades de cada local.

Em votação, houve 14 votos favoráveis ao acréscimo do artigo 37 e seus incisos (Claudio Tiago, Maria Inez Ferreira, Roberval Saad, Paulo André Ribeiro, Ronaldo Monteiro, Edvaldo Silva, Marcos Couto, Auracy Mansano, Natalie Cardozo, Carolina Lima, Ricardo Rubson, Eduardo Hipólito, Helena Kawall, Ulysses Miguez), 4 contrários (Carlos Zacchi, Fausto Faveri, Eduardo Trani, Edson Lobato) e 1



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

abstenção (Manuela Carmo). Como observação, Maria Capucci apontou a necessidade de empenho dos municípios na questão da fiscalização.

Artigo 41. PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Ubatuba / Instituto de Conservação Costeira. "IV – pesca artesanal, exceto arrasto <u>MOTORIZADO</u>".

Carolina Lima explicou que, nas definições, o arrasto ficou dividido em duas categorias: pesca de arrasto de praia e pesca de arrasto motorizado. A redação apresentada visa restringir apenas o arrasto motorizado. A proposta foi acatada por unanimidade.

Artigo 41. PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Ubatuba. "<u>VII – AQUICULTURA MARINHA OU MARICULTURA PELOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS</u>".

Maurici Silva pontuou que alguns territórios tradicionais, como Picinguaba e Camburi, exercem a atividade de aquicultura embora estejam em Z1M. A proposta atua no sentido de dar tratamento diferenciado às comunidades tradicionais, assegurando os seus direitos. Marta Emerich (CETESB) ponderou que a atividade de aquicultura só é possível a partir de Z2, conforme definido na lei. Helena Kawall demonstrou preocupação quanto a isso, pois seria necessário criar, então, polígonos muito pequenos para acolher atividades tradicionalmente já realizadas, configurando um mapa repleto de 'cataporas', o que deveria ser evitado. Outra alternativa, mencionada por Fausto Faveri, é que seja revisto no mapa o enquadramento dessas áreas, que poderiam ficar mais permissivas no GERCO e mais restritivas em outros instrumentos municipais. Maurici Silva ponderou que a intenção não era alterar o mapa, mas possibilitar a aquicultura/maricultura apenas pelas comunidades tradicionais. Marta Emerich reforçou que a lei não possibilita aquicultura em Z1. Assim, a proposta não foi acatada.

Artigo 42 – PROPONENTE: Fundação Florestal. Alteração sugerida: "Para efeito deste decreto, a Z1M é integrada também pela subzona marinha Áreas Especialmente Protegidas – Z1M AEP, que abrange as Unidades de Conservação de Proteção Integral Federais, Estaduais e Municipais <u>e as áreas de exclusão de pesca</u>"

Pedro Barboza colocou que a ideia é incluir apenas as áreas de exclusão de pesca existentes, e não criar novas áreas. Ricardo Rubson se posicionou contrário à inclusão de mecanismos que têm regramento próprio. Maurici Silva acrescentou que a proibição da atividade de pesca às comunidades tradicionais contraria o próprio princípio da Convenção 169 da OIT, pois cerceia o desenvolvimento de uma atividade de subsistência destas comunidades, opinião partilhada por Auracy Mansano.

Maria Capucci propôs que o mapeamentos destas áreas, que já existe, seja incorporado pelo GERCO, e que as comunidades tradicionais possam participar da discussão a respeito dos usos permitidos nestas áreas. Eduardo Trani sugeriu que, quando da discussão dos mapas, se discuta a incorporação das áreas de exclusão de pesca existentes, e se estabeleça um diálogo com a APA Marinha a respeito da gestão destas áreas, proposta aprovada por unanimidade.



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Artigo 42, § 2º – PROPONENTE: Instituto de Conservação Costeira. Alteração sugerida:

"Na hipótese de desafetação de áreas em Unidades de Conservação, o Grupo Setorial de Coordenação do Litoral Norte proporá as alternativas de reenquadramento da área desafetada, consultadas as comunidades tradicionais, na foma da lei."

Edson Lobato reforçou a importância de consultar as comunidades tradicionais no processo de discussão do Gerenciamento Costeiro, ao que Eduardo Trani respondeu que já é um procedimento deste colegiado levar as discussões a estas comunidades. Marcos Couto complementou a colocação de Eduardo Trani dizendo que as desafetações que ocorrem no Estado de São Paulo seguem a determinação legal de passar por audiências públicas e pelo CONSEMA, onde estas comunidades têm seus representantes.

Walquiria Picoli, por outro lado, defendeu a necessidade de inserir um mecanismo no decreto que garanta a consulta a essas comunidades, atendendo ao preceito da Convenção 169 da OIT, que estabelece a consulta prévia, livre e informada às comunidades tradicionais nos atos que impactam seu modo de vida.

A proposta foi aprovada por unanimidade.

Artigo 48, inciso III - PROPONENTE: Prefeitura do Município de Caraguatatuba. Alteração sugerida:

III - recifes artificiais

A proposta de incluir um inciso permitindo recifes artificiais em Z2ME foi aprovada pelo grupo.

Artigo 52, inciso II – PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Ubatuba. Alteração sugerida:

II – pesca industrial, com exceção de pesca de arrasto <u>de parelha e simples</u> e captura de isca viva, e limitada a embarcações com até 20 toneladas de arqueação bruta;

A proposta de incluir "pesca de arrasto de parelha e simples" foi aprovada por unanimidade.

Artigo 60, inciso II – PROPONENTE: Instituto de Conservação Costeira. Alteração sugerida:

II – lançamento de efluentes industriais, observados os padrões de emissão <u>determinados por legislação específica.</u>

O Instituto de Conservação Costeira justificou a proposta pela necessidade de delimitar melhor os padrões de emissão, proposta aprovada por unanimidade.

Artigo 61, § 1° – PROPONENTE: Prefeitura de Caraguatatuba. Alteração sugerida:



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

§ 1° — As condicionantes exigidas para o licenciamento ambiental deverão levar em consideração, além da \underline{a} legislação ambiental específica \underline{e} as metas definidas para cada uma das zonas previstas neste decreto.

A proposta de substituir o "além" por "a" e de incluir "e" foi aprovada por unanimidade.

Artigo 61, § 2° – PROPONENTE: Prefeitura de Caraguatatuba. Alteração sugerida:

§ 2º Para o cômputo das metas de <u>conservação ou</u> recuperação de cada uma das zonas, deverão ser <u>consideradas e</u> incluídas as ações de preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais realizadas em as Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal <u>e as áreas verdes urbanas</u>, em decorrência do estabelecido na Lei Federal n °12.651 de 25 de Maio de 2012, além das áreas imunes de corte em decorrência das disposições da Lei Federal nº 11.428, de 22 de Dezembro de 2006.

Em relação a esta proposta, Paulo André Ribeiro destacou que um dos maiores problemas de aplicação do ZEE é compreender o que deve ser considerado para efeito de cálculo das metas de conservação e de recuperação. Ao não se considerar algumas áreas legalmente protegidas no cálculo das referidas metas, a somatória de todas as áreas a serem conservadas frequentemente excede o tamanho total das propriedades em questão.

Fernanda Carbonelli aproveitou a colocação de Paulo André para questionar o entendimento do órgão licenciador sobre esta questão. Fausto Faveri explicou que cada caso é analisado isoladamente. Em loteamentos pré-aprovados, não é necessário que cada lote cumpra individualmente as metas estabelecidas pelo ZEE. No caso dos loteamentos que não têm anterioridade, entretanto, o cumprimento das metas é necessário e, para tanto, as áreas legalmente protegidas são computadas para efeito de cálculo das referidas metas. Destacou, por fim, que atualmente não há mecanismos de averbação destas áreas.

Desta feita, a proposta da Prefeitura de Caraguatatuba foi aprovada pelo grupo.

Artigo 61, § 3° – PROPONENTE: Instituto de Conservação Costeira. Inclusão sugerida:

§ 3° – As áreas verdes deverão ser averbadas através dos órgãos competentes.

Fernanda Carbonelli mencionou que é possível considerar as áreas verdes para efeito do cômputo das metas de conservação e de recuperação, mas, em prol da segurança jurídica, é importante constar no decreto que estas áreas deverão ser averbadas pelos órgãos competentes. Fausto Faveri concordou com Fernanda Carbonelli e disse que esse mecanismo facilitaria as atividades de fiscalização e de aplicação de multas, dentre outras, e a proposta foi aprovada pelo grupo.

Artigo 61, § 4° – PROPONENTE: Instituto de Conservação Costeira. Inclusão sugerida:

§ 4° – <u>Todo licenciamento ambiental com incidência nas áreas de abrangência regional deste decreto deverá conter percentual de destinação para as atividades de fiscalização ostensiva-preventivas.</u>



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

realizadas pelos órgãos do sistema estadual de administração da qualidade ambiental, incluindo nestes recursos as medidas mitigatórias e compensatórias.

Fernanda Carbonelli destacou que a fiscalização no Litoral Norte tem muitos problemas e, nesse sentido, questionou se uma parte dos recursos advindos do licenciamento ambiental não poderia ser direcionada à atividade. Marco Aurélio Ribeiro acrescentou que, atualmente, todos os recursos advindos do licenciamento ambiental vão para um bolo chamado Estado, e que o direcionamento de um percentual destes recursos especificamente para a fiscalização ostensiva no contexto regional poderia trazer impactos positivos à atividade.

Ricardo Rubson colocou que há muitas invasões no município de São Sebastião por falta de fiscalização e, assim, concorda com um aumento no repasse de recursos para incrementar as atividades de fiscalização. Entretanto, concluiu que esta discussão, embora importante, não deve ocorrer no âmbito do GERCO. Na mesma linha, Maria Capucci afirmou que a demanda encaminhada pelo ICC é louvável, entretanto, o GERCO não tem competência para instituir taxas.

Desta maneira, o grupo concluiu que a proposta não deve ser inserida à minuta de decreto da forma como foi encaminhada pelo ICC. No entanto, Marcos Couto sugeriu incluir uma diretriz na minuta de decreto recomendando que parte dos recursos advindos do licenciamento ambiental seja aplicada no contexto do Litoral Norte, proposta acatada pelo grupo. Essa recomendação foi consubstanciada na seguinte redação:

§ 4° – Fica estabelecido que as medidas mitigatórias e compensatórias sejam aplicadas no contexto regional do Litoral Norte.

Artigo 62, inciso I – PROPONENTE: Fundação Florestal. Alteração sugerida:

I – não cause impactos à biota das Unidades de Conservação, e a remanescentes florestais <u>e outros</u> <u>ecossistemas litorâneos</u> contíguos à zona em que se insere.

Leandro Caetano (Fundação Florestal) esclareceu que a intenção de incluir este trecho ao inciso é aumentar o grau de proteção a estes ecossistemas. Fausto Faveri, por sua vez, afirmou que a inclusão do texto tira o foco do objeto de proteção e dificulta a aplicação de parâmetros usualmente utilizados nos processos de licenciamento.

Maria Capucci advogou em favor da proposta, ponderando que há ecossistemas no Litoral Norte que não são revestidos por remanescentes florestais, como as planícies de maré, e que também merecem ser protegidos. De forma semelhante, Edson Lobato alegou que não há porque não acatar uma proposta elaborada pelo órgão responsável pela gestão das UCs.

Em votação, houve 4 votos a favor da proposta (Edson Lobato, Cláudio Tiago, Maria Inez Ferreira e Roberval), 13 contrários (Paulo André Ribeiro, Edvaldo Silva, Ulysses Miguez, Ronaldo Monteiro, Marcos Couto, Auracy Mansano, Natalie Cardozo, Carolina Lima, Helena Kawall, Carlos Gomes, Fausto Faveri, Manuela Carmo e Ricardo Rubson) e 1 abstenção (Eduardo Trani).

Artigo 62, inciso III - PROPONENTE: Instituto Ambiental Ponto Azul. Alteração sugerida:



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

III – não altere <u>significativamente</u> as características originais dos corpos d'água.

Em relação a esta proposta, o grupo considerou que a palavra "significativamente" reserva um grau elevado de subjetividade. Walquiria Picoli acrescentou que, na Constituição Federal, esta palavra está associada a um alto grau de degradação ambiental que exige, inclusive, a elaboração de estudos de impacto ambiental. Portanto, não recomenda a utilização da palavra em normas ambientais, sobretudo em razão da conotação de degradação a ela associada, opinião partilhada por Fausto Faveri. **Desta maneira, a inclusão sugerida não foi acatada pelo grupo.** Alternativamente, foi sugerido suprimir a palavra "originais", uma vez em que não há atividade que não altere as características originais dos corpos d'água, conforme apontado por Paulo André Ribeiro. **A segunda proposta foi, então, acatada por unanimidade e, consequentemente, o inciso ganhou a seguinte redação:**

III – não altere as características dos corpos d'água.

Para o inciso VI do Artigo 62 foram apresentados 3 destaques:

1. Artigo 62, inciso VI – PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Ubatuba. Alteração sugerida:

VI – não necessite de movimentação de terra, exceto aquela pequena e pontual necessária ao acesso, nivelamento para receber unidade unifamiliar e estrutura individual de esgotamento sanitário.

A proposta de excluir "individual" do inciso foi aprovada por unanimidade, pois é admissível que sejam instaladas estruturas de esgotamento sanitário que atendam a mais de uma unidade habitacional.

2. Artigo 62, inciso VI – PROPONENTE: Associação Ilhabela Convention & Visitors Bureau. Alteração sugerida:

VI – não necessite de movimentação de terra, exceto aquela pequena e pontual necessária ao acesso, nivelamento para receber unidade unifamiliar, <u>hospedagem</u> e estrutura de esgotamento sanitário.

Maria Inez Ferreira defendeu a inclusão do termo "hospedagem" pela necessidade de contemplar atividades que já ocorrem em diferentes zonas, como aquelas de "cama e café", praticadas pelas comunidades tradicionais e previstas na legislação de turismo. Eduardo Trani, por seu turno, alertou que o artigo em discussão trata de caracterizar a ocupação humana de baixo efeito impactante para orientar as atividades do órgão licenciador, e não de especificar usos e atividades, os quais já foram especificados nos artigos precedentes. Lucia Sena complementou a fala de Eduardo Trani dizendo que a discussão em curso se relaciona especificamente à movimentação de terra, sendo pouco relevante a especificação de usos e atividades. Maria Inez Ferreira concordou, por fim, em retirar a proposta, entendendo que a infraestrutura de hospedagem já esta contemplada nas atividades de ecoturismo, previstas desde a Z1.



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

3. Artigo 62, inciso VI – PROPONENTE: Instituto Ambiental Ponto Azul. Alteração sugerida:

VI – não necessite de movimentação de terra, exceto aquela pequena e pontual, necessária ao acesso <u>aos locais onde serão implementados os usos permitidos e</u> nivelamento para receber unidade unifamiliar e estrutura de esgotamento sanitário.

A proposta foi acatada por unanimidade.

Artigo 62, inciso VIII – PROPONENTE: Instituto Ambiental Ponto Azul. Alteração sugerida:

VIII — mantenha as características de assentamentos humanos dispersos e que não dê ensejo ao parcelamento do solo urbano ou a conjuntos de unidades autônomas com características de área urbana consolidada conforme definido no artigo 47, da Lei Federal 11.977/2009.

A proposta de supressão do artigo não foi acatada pelo grupo, entretanto, ensejou a formulação de uma nova proposta: substituir a expressão "assentamentos humanos dispersos" por "ocupação humana dispersa", de forma semelhante à descrita na Lei Estadual n° 10.019/1998, proposta aprovada por unanimidade.

Para o Artigo 63 foram apresentados 2 destaques:

1. Artigo 63 – PROPONENTE: Instituto de Conservação Costeira. Alteração sugerida:

No caso de empreendimentos cuja área de implantação abranja duas ou mais zonas, serão aplicadas, respectivamente, as normas atinentes a cada uma dessas zonas à zona mais restritiva.

Fernanda Carbonelli explicou que o objetivo da proposta é ir ao encontro dos objetivos conservacionistas do Gerenciamento Costeiro e demandou um posicionamento do órgão licenciador em relação à questão. Fausto Faveri disse considerar a proposta inóqua porque, nos casos de empreendimentos que abranjam duas ou mais zonas, o empreendedor lançaria mão do desmembramento da propriedade para não ter que aplicar as normas atinentes à zona mais restritiva em toda extensão da propriedade. Assim, concluiu que a sugestão, que tem um forte conteúdo conservacionista, pode resultar em um excessivo fracionamento de propriedades, o que pode ser prejudicial do ponto de vista ambiental. **Desta maneira, a proposta não foi acatada.**

2. Artigo 63 - PROPONENTE: Fundação Florestal. Alteração sugerida:

No caso de empreendimentos cuja área de implantação abranja duas ou mais zonas, devem ser aplicados os parâmetros fixados pelo presente decreto para cada um dos trechos proporcionalmente.

§ único – A implantação do empreendimento não pode exceder a porcentagem máxima de uso do solo de cada uma destas zonas, na área abrangida pelo mesmo.

No que tange esta segunda proposta ao Artigo 63, Eduardo Trani ponderou que seu conteúdo não difere substancialmente daquele apresentado na minuta em discussão e, nesse sentido, não haveria



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

necessidade de se substituir um texto pelo outro. O grupo apoiou sua colocação e optou por manter o texto original. Por outro lado, foi sugerido que fossem incluídas as palavras "subzona" depois de "zona", de forma a reforçar a ideia de que as normas atinentes às zonas especiais são próprias destas subzonas, e não das zonas das quais se originam, proposta aprovada por unanimidade. Desta maneira, o artigo ganhou a seguinte redação:

No caso de empreendimentos cuja área de implantação abranja duas ou mais zonas <u>ou subzonas</u>, serão aplicadas, respectivamente, as normas atinentes a cada uma dessas zonas <u>ou subzonas</u>.

Anexo I, inciso I – PROPONENTE: Prefeitura de Ubatuba. Alteração sugerida:

I – triagem, acondicionamento e armazenamento de sucatas metálicas e não metálicas; <u>resíduos sólidos potencialmente recicláveis;</u>

Helena Kawall defendeu a proposta da prefeitura sob o argumento de que é necessário fazer uma atualização dos termos, já que a expressão "sucatas metálicas e não metálicas" não consta na política nacional de resíduos sólidos e pode, para todos os efeitos, ser incorporada pela expressão "resíduos sólidos potencialmente recicláveis". Fausto Faveri explicou que a terminologia adotada e incorporada na minuta de decreto é aquela que consta na legislação pertinente ao regramento para licenciamento de fontes de poluição. Como os dois textos têm um conteúdo muito semelhante, entretanto, não haveria a necessidade de substituir um texto pelo outro, o que foi acordado pelo grupo.

Anexo I, inciso X – PROPONENTE: Prefeitura de Ubatuba. Alteração sugerida:

X – fabricação e manutenção de artefatos de fibra de vidro e artefatos de material sintético;

Helena Kawall defendeu a proposta argumentando que, no município de Ubatuba, outros materiais são utilizados na fabricação de artefatos, e não apenas a fibra de vidro. Fausto Faveri ponderou que a expressão apresentada não consta na normativa que rege o licenciamento ambiental, porém, disse que uma proposta de alteração da legislação pode ser encaminhada ao CONSEMA, caso o município de Ubatuba julgue necessário. Entretanto, alertou que a proposta, da forma como está colocada, pode permitir a manipulação de qualquer tipo de material em Z4, e não apenas daqueles que geram impactos unicamente locais. Lucia Sena disse que a lista apresentada foi exaustivamente discutida com a CETESB e incluiu apenas as atividades que são inerentes às áreas urbanas, que não causam impactos significativos e que podem conviver com as atividades usualmente desenvolvidas em Z4. No entanto, lembrou que o CONSEMA tem um rol de atividades de baixo efeito impactante cujo licenciamento foi transferido à alçada municipal e que, se a atividade em questão não é licenciável, não precisa constar nesta lista, o que foi acatado pelo grupo.

Artigo 64 – PROPONENTE: Prefeitura de Ilhabela. Alteração sugerida:

Incluir no decreto do ZEE as atividades que constam no Anexo 9 do Decreto n° 8.468/1976, além de atividades que já ocorrem no município:



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Fabricação de estofados; Fabricação de molduras de gesso; Fabricação e comércio de extintores; Fabricação de artefatos de tapeçaria; Fabricação de bolsas, artesanato e souvenir; Fabricação de bijuterias e artefatos; Fabricação e comércio de produtos de artesanato; e Fabricação de gelo.

Fausto Faveri colocou que é necessário fazer um exame minucioso das oito atividades propostas pela Prefeitura de Ilhabela para avaliar exatamente o tipo de impacto que cada uma delas provoca. Eduardo Trani acrescentou que a lista das atividades de baixo impacto previamente apresentada foi elaborada com base em critérios técnicos estabelecidos pela CETESB e, da mesma forma, a lista apresentada pela Prefeitura de Ilhabela fica condicionada a um exame mais profundo da CETESB. Ronaldo Monteiro concordou com a proposta e reforçou que a intenção da proposta é garantir a continuidade das atividades que já ocorrem no município. Assim, a proposta de incluir as atividades constantes no Anexo 9 foi aprovada por unanimidade e, a segunda proposta, deve ser submetida à avaliação da CETESB para verificar se realmente se tratam de atividades de baixo impactos.

Anexo I, inciso XIII – PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Ubatuba. Alteração sugerida:

XII – usinas de tratamento biológico de resíduos sólidos.

Fausto Faveri comentou que estas propostas poderiam ter sido apresentadas nas reuniões anteriores para que uma análise técnica mais minuciosa pudesse ter sido feita, ao que Eduardo Trani respondeu que a aprovação das referidas propostas estão condicionadas à aprovação da CETESB.

Maria Capucci questionou se a lista apresentada se aplicaria somente à Z4, ou à Z4 e à Z4OD, e se seria possível que cada uma destas zonas tivesse uma lista diferente, considerando a natureza protecionista de Ilhabela. Eduardo Trani respondeu que a lista contempla atividades de baixo impacto que podem ser recepcionadas em ambas as zonas, cabendo ao Plano Diretor municipal estabelecer maiores restrições, quando for o caso.

Artigo 65, inciso I – PROPONENTE: Fundação Florestal. Alteração sugerida:

I – a empreendimentos de utilidade pública, a habitações de interesse social promovidas pelo poder público e a equipamentos públicos de interesse social, que permanecerão regidos pela legislação ambiental em vigor; (Inserir no inciso a definição de utilidade pública que consta na Lei da Mata Atlântica).

Lucia Sena lembrou que, conforme recomendação de Daniel Smolentzov, as definições que constam em outros instrumentos legais não precisam ser retomadas no decreto que estabelece o ZEE-LN. Na minuta de decreto apresentada, considerou-se a definição de utilidade pública que consta no Código Florestal e, sob este ponto de vista, a proposta apresentada pela FF não seria necessária. Sobre as habitações de interesse social, Eduardo Trani reforçou a ideia de que as mesmas têm que ser promovidas pelo poder público, e não pela iniciativa privada, para serem enquadradas neste inciso.

Artigo 65, inciso II – PROPONENTE: Cooperativa Maranata. Alteração sugerida:



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

II – a lotes, oriundos de parcelamento do solo urbano registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, <u>comprovadamente</u> aprovados e implantados antes de 07 de Dezembro de 2004, <u>e</u> <u>constantes das zonas urbanas.</u>

Paulo André Ribeiro justificou a proposta dizendo que a linha de corte estabelecida pela minuta de decreto não contempla a maior parte das ocupaçãos existentes no LN. Por isso, propõe que o inciso inclua os loteamentos comprovadamente implantados antes de 2004, independentemente do seu registro em cartório de imóveis. Ricardo Rubson mostrou-se favorável à proposta e afirmou que a situação em São Sebstião é semelhante àquela descrita por Paulo André Ribeiro.

Fausto Faveri colocou que não é possível aplicar o conceito de temporalidade, necessário à dispensa das determinações do decreto, aos loteamentos implantados em desacordo com a legislação vigente à época de sua implementação. Fernanda Carbonelli concordou com Fausto Faveri e acrescentou que o GERCO não pode ser utilizado para legalizar parcelamentos irregulares, o que seria inconstitucional. Apesar de reconhecer a existência de uma situação local possessória que não pode ser ignorada, recomendou que os empreendedores que parcelaram irregularmente procurem, pelas leis ordinárias, a regularização de seus empreendimentos.

Eliane Pereira disse que em Caraguatatuba há uma pluralidade de situações e que o texto do inciso, da forma como está, não é suficientemente claro. Fausto Faveri disse que o texto reflete uma rotina já consolidada no âmbito do licenciamento ambiental que lida, cotidianamente, com esta pluralidade de situações.

Paulo André Ribeiro, Fausto Faveri e Fernanda Carbonelli travaram um debate sobre a situação das áreas possessórias anteriores a 2004, que foram aprovadas pela prefeitura mas que, por falta de matrícula, devem obedecer as normativas estabelecidas pelo decreto. A questão colocada é, como reconhecer estas situações, muito frequentes no Litoral Norte, sem legalizar irregularidades. Eduardo Trani reiterou que o debate é complexo e explicou que o texto apresentado se baseou na lei, entretanto, também reconheceu que há um número imenso de situações de irregularidade, por conta da situação fundiária do Litoral Norte.

Pérsio Mendes (Prefeitura de São Sebastião) disse que na costa sul de São Sebastião há apenas três loteamentos aprovados legalmente, e que é absurdo não se considerar o direito possessório, mesmo porque, a maior parte dos proprietários não tem recursos suficientes para empreender a regularização de suas propriedades.

Paulo André Ribeiro disse que, já que é importante que se busque a regularização fundiária no Litoral Norte, os loteamentos implantados antes de 2004 devem buscar a sua regularização perante os cartórios para se isentarem do cumprimento das diretrizes do GERCO. Após discussão, o grupo propôs, conjuntamente, a seguinte redação ao inciso:

II – a lotes, oriundos de parcelamento do solo urbano comprovadamente aprovados e implantados antes de 07 de Dezembro de 2004, que promovam a sua regularização no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Eduardo Trani alertou, entretanto, que a referida redação deve passar pela análise da consultoria jurídica. Acrescentou, ainda, que a mesma consultoria também deve analisar a questão do direito



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

possessório para saber como isso pode ser enquadrado no ZEE. Com esta ressalva, a proposta foi aprovada.

Artigo 65, inciso III – PROPONENTE: Instituto de Conservação Costeira. Alteração sugerida:

III - nas áreas com até 5.000 m² <u>10.000 m²</u> de empreendimentos de pequeno porte, implantados antes de 07 de Dezembro de 2004, cujos eventuais impactos ambientais negativos sejam controlados e de efeito unicamente local;

Fernanda Carbonelli questionou Fausto Faveri a respeito da linha de corte de 5.000 m², já que o GRAPROHAB estabelece o corte de 10.000 m² para definir os empreendimentos que devem ser a ele encaminhados. Fausto Faveri respondeu que a legislação que determina o tipo de licenciamento que cada empreendimento deve ter estipula como linha de corte os 5.000 m² e, com isso, o ICC retirou sua proposta.

Paulo André Ribeiro questionou o texto do inciso dizendo que é um contrasenso isentar do cumprimento das disposições do decreto os denominados "empreendimentos de pequeno porte", incluindo aqueles com metragem de até 5.000 m², e não isentar as ocupações anteriores a 2004 que não têm registro em cartório. Em geral, estas ocupações são muito menores e constituem grande parte dos assentamentos existentes no Litoral Norte.

Fausto Faveri argumentou que a discussão do inciso não se relaciona ao parcelamento do solo, e sim, às atividades de potencial poluidor. Os empreendimentos de pequeno porte que têm a anterioridade comprovada não precisam atender às diretrizes do ZEE-LN no que diz respeito a estas atividades. Eduardo Trani complementou dizendo que não se pode confundir os dois debates: o primeiro trata da questão da posse, discutida no inciso II, que deverá ser encaminhada à discussão e análise junto à consultoria jurídica, conforme deliberado; o segundo trata das atividades permitidas nos empreendimentos de pequeno porte que têm a prerrogativa da anterioridade.

Marcos Couto questionou a aplicação do inciso sobre uma situação hipotética: um terreno anterior a 2004, de 5.000 m², com uma edificação de 100 m² e o restante vegetado. Caso queira ampliar a edificação, o empreendedor deve atender às disposições do decreto? Fausto Faveri respondeu que, nesse caso, deverá observar o estipulado nas outras legislações que protegem a vegetação. Disse, por fim, que a revisão de mapa deve fazer com que as zonas estabelecidas sejam compatíveis às ocupações existentes, e que o inciso só será utilizado para resolver problemas pontuais que não foram resolvidos na revisão dos mapas.

Em votação, o grupo aprovou a seguintes redação com 12 favoráveis (Eduardo Trani, Fausto Faveri, Carlos Gomes, Helena Kawall, Carolina Lima, Márcia Sato, Auracy Mansano, Ulysses Miguez, Roberval Saad, Maria Inez Ferreira, Claudio Tiago e Ricardo Rubson), 1 contrário (Marcos Couto) e 4 abstenções (Ronaldo Monteiro, Paulo André Ribeiro, Edvaldo Silva e Edson Lobato):

III - nas áreas com até 5.000 m² de empreendimentos de pequeno porte, listados no anexo I, implantados antes de 07 de Dezembro de 2004, cujos eventuais impactos ambientais negativos sejam controlados e de efeito unicamente local;



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Artigo 66 – PROPONENTE: Instituto de Conservação Costeira. Alteração sugerida:

As disposições do presente decreto, no que diz respeito às metas de preservação e recuperação, não se aplicam ao licenciamento de novos empreendimentos e atividades, a serem instaladas em edificações existentes e aprovadas antes de 07 de Dezembro de 2004, <u>salvo se mais restritivas.</u>

Fernanda Carbonelli disse que a regra colocada pelo artigo não estava clara. Fausto Faveri respondeu que a ideia do artigo é permitir a mudança de atividade em edificações pré-existentes, porém, reiterou que a redação do texto está aberta a sugestões. Maria Inez Ferreira perguntou se os efeitos cumulativos são considerados nos casos de mudança de atividade que impliquem em ampliação, ao que Fausto Faveri respondeu que não. Ricardo Basso disse que a regra está clara, as áreas comprovadamente ocupadas antes de 2004 não precisam cumprir as metas estabelecidas pelo ZEE-LN. Fernanda Carbonelli disse que compreendeu o conteúdo do artigo e retirou a proposta do ICC.

Artigo 68, § 1º – PROPONENTE: Cooperativa Maranata. Alteração sugerida:

§ 1º – Na hipótese de inexistência ou inacessibilidade à rede pública de distribuição de água e de infraestrutura de saneamento ambiental, os responsáveis pelo empreendimento apresentarão solução autônoma, compatível com a disponibilidade hídrica e às características físicas e ambientais da área e às normas técnicas vigentes.

Paulo André Ribeiro disse que a aprovação do cumprimento das normas técnicas vigentes nas soluções autônomas são de responsabilidade das prefeituras, porém, a fiscalização é precária. Nesse sentido, Eduardo Trani disse que a proposta é interessante porque reforça a necessidade de que cada órgão cumpra com suas responsabilidades. A proposta foi aprovada por unanimidade.

Artigo 50B (numeração antiga) — PROPONENTE: Instituto de Conservação Costeira. Alteração sugerida:

A autorização para supressão de vegetação de lotes individuais, no caso de loteamentos regularmente licenciados, não estará sujeita ao cumprimento das metas estabelecidas pelo presente decreto.

Fernanda Carbonelli sugeriu suprimir o artigo pois o seu conteúdo já consta em artigos anteriores. Por entender que o artigo é redundante, o grupo aprovou a sua supressão.

Artigo 69 – Parágrafo único. PROPONENTE: CETESB. Alteração sugerida:

Parágrafo único - Fica vedado o licenciamento ambiental de estruturas de apoio náutico a título precário, sob qualquer fundamento, antes da avaliação dos impactos previstos no "caput" deste artigo.

Fausto Faveri explicou que o parágrafo não é operacionalizável, na medida em que o licenciamento de estruturas náuticas não contempla a licença de operação a título precário, a qual só ocorre no momento da implantação do empreendimento, quando as fases de avaliações dos impactos previstos



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

no caput do artigo já teriam sido superadas. Assim, sugeriu a supressão do parágrafo, sugestão acatada.

Artigo 52 (numeração antiga) - PROPONENTE: CETESB. Alteração sugerida:

O licenciamento ambiental dos recifes artificiais deverá ter por base estudos prévios que incluam a caracterização ambiental, projeto básico de implantação e plano de monitoramento permanente após o afundamento das estruturas, a ser devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

Fausto Faveri opinou que o artigo não é necessário pois a Instrução Normativa do IBAMA nº 22/2009 já faz o regramento do licenciamento ambiental sobre a implantação de recifes artificiais. **Eduardo Trani disse que a questão seria examinada pela área jurídica.**

Artigo 53 (numeração antiga) - PROPONENTE: Instituto Ambiental Ponto Azul. Alteração sugerida:

Os empreendimentos de aquicultura, <u>superior a 2.000 metros quadrados</u>, deverão ser previamente licenciados pelos órgãos competentes, apresentando o empreendedor, na ocasião do pedido de licença ambiental, um plano de monitoramento da qualidade da água na área e entorno, a ser implementado pelo responsável pelo projeto.

Marcos Couto defendeu a proposta dizendo que o Decreto Estadual nº 60.582/2004 isenta projetos de até 2.000 m² de observar esta questão. Acrescentou, também, que a Resolução SMA 32/2016 trata de diversas questões e parâmetros ligados à água, ao que Fausto Faveri acrescentou que ambas, eventualmente, suprimem a necessidade do artigo. Como proposta de encaminhamento, Eduardo Trani sugeriu se proceder à análise dos dois instrumentos e à avaliação da necessidade de manutenção do artigo na minuta.

Maria Capucci, por sua vez, se disse preocupada com a exclusão do artigo porque usos diversos compartilham o espaço marinho, inclusive a aquicultura, o que pode gerar conflitos, opinião partilhada por Walquiria Picoli. Nesse sentido, sugeriu fazer uma recomendação expressa que, no processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos de aquicultura, seja feita uma avaliação das atividades que ocorrem no espaço de implantação do projeto. Fausto Faveri, em contrapartida, disse que já há normativa que trata do assunto e, por este motivo, o mesmo não precisaria ser retomado pelo GERCO.

Para resolver o impasse, Marcos Couto sugeriu absorver as propostas de Maria Capucci no Artigo 61, com a seguinte redação alternativa:

"Artigo 69 – No licenciamento ambiental de estruturas de apoio náutico <u>e aquicultura</u> deverão ser também considerados possíveis impactos cumulativos em relação às demais atividades existentes ao longo de uma mesma praia ou costão, de maneira a não comprometer o espaço público, quanto à utilização por banhistas e a qualidade ambiental e paisagística".

Sobre esta proposta, Maria Capucci sugeriu incluir, ainda, a questão dos múltiplos usos. Desta maneira, o artigo ganhou a seguinte proposta preliminar:



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

"Artigo 69 – No licenciamento ambiental de estruturas de apoio náutico e <u>aquicultura</u> deverão ser também considerados possíveis impactos cumulativos em relação às demais atividades existentes ao longo de uma mesma praia ou costão, de maneira a não comprometer o espaço público, quanto <u>aos seus múltimplos usos, em especial</u> à utilização por banhistas e a qualidade ambiental e paisagística".

Entretanto, Eduardo Trani recomendou que a proposta seja submetida a uma análise mais minuciosa, a fim de evitar que seu conteúdo entre em conflito com outros instrumentos normativos. Da mesma forma, esclareceu que será feita uma avaliação do local mais apropriado na minuta para a inserção da proposta, bem como uma verificação da Resolução SMA 32/2016 e a necessidade desse artigo.

Ao final da reunião, foi sugerida a inclusão de um novo artigo pelo Ministério Público Federal e a Cooperativa Maranata, com o seguinte conteúdo: "Independentemente da zona em que se encontram os território tradicionais, serão permitidos às respectivas comunidades seus usos e práticas tradicionais". A proposta foi incorporada ao artigo 9º.

Finda a exposição dos destaques, Eduardo Trani agradeceu a todos e afirmou que as reuniões foram muito produtivas. Falou que o texto básico aprovado pelo plenário deverá sofrer os ajustes acordados e, tão logo esteja consolidado, será enviado ao grupo para apreciação. Na sequencia, serão agendadas as reuniões junto aos municípios para discussão dos mapas.

Helena Kawall questionou se a SMA vai enviar previamente uma proposta de mapa, ou se a discussão vai girar em torno de propostas de mapas elaborados pelos municípios. Eduardo Trani respondeu que a SMA vai apresentar um mapa acordado com todo o sistema ambiental e, paralelamente, cada município vai organizar a sua própria proposta de mapa com as devidas justificativas. Lembrou, contudo, que, com exceção de São Sebastião, todos os demais municípios compareceram à SMA para discutir aspectos relacionados ao mapa, e que estes aspectos serão considerados no processo de elaboração do mapa do sistema ambiental. Lucia Sena, por sua vez, enfatizou que a referência aos municípios envolve tanto as prefeituras como a sociedade civil.

Assim, a proposta de encaminhamento ficou acordada de seguinte maneira:

- 1. A SMA vai enviar a minuta consolidada com os ajustes necessários o mais breve possível;
- 2. A partir de então, serão agendadas as reuniões com os municípios para discussão dos mapas, considerando tanto a proposta da SMA quanto a dos municípios.

Por fim, Marcos Couto agradeceu o compromisso dos membros do grupo, se desculpou por eventuais mal entendidos e parabenizou a todos pelo desenvolvimento do trabalho.

A reunião foi encerrada às 18h.